



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

'CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO'

PROJETO DE LEI N.º 96/97

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIJUI
PARA A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO: CENTRO REGIONAL
PARA PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS
VEGETAIS.**

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - Fica autorizado o Município a firmar convênio com a UNIJUI para a implantação do projeto: **Centro Regional para Produção, Extração e Transformação de Óleos Vegetais.**
- Art. 2.º - Os termos do Convênio são os consignados no instrumento que ora se junta e respectivo orçamento, cujo conjunto toma forma do Anexo Único desta Lei.
- Art. 3.º - Os recursos previstos para execução do presente Convênio são oriundo da seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DA AGRICULTURA**
Atividade: 1201.04.18.111.2.016 - Rubrica: 3130
- Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1.997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS** e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº __, de __ de outubro de 1997, **VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO REGIONAL PARA A PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS"**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, nº 75, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Zilá Maria Breitenbach**, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE**, instituição comunitária, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 90.738.014/0001-08, com sede na Rua José Hickembick, nº 66, em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI**, neste ato representado pelo Presidente e Reitor, Professor Dr. **Walter Frantz**, doravante denominado simplesmente **FIDENE/UNIJUI**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços e recursos para a implementação do projeto **"CENTRO REGIONAL PARA A PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS"**, como instrumento do Programa Gaúcho de Apoio Tecnológico ao Desenvolvimento do Estado, na área de Química, objetivando-se contribuir para o desenvolvimento sócio Econômico do Estado através da busca de diversificação de oportunidades para agricultores do Município de Três Passos, viabilizando-se novas alternativas para a produção, com o cultivo de plantas aromáticas destinadas à extração de óleos essenciais.

Parágrafo Único: O projeto **"Centro Regional para a Produção, Extração e Transformação de Óleos Essenciais"** é parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- 1) Implantar um Centro Regional de Transferência de Tecnologia em plantas aromáticas no Município de Três Passos;
- 2) Desenvolver um programa para extração de óleos essenciais de citronela;
- 3) Introdução e avaliação de plantas aromáticas com potencial de produção de óleos essenciais adaptados ao ambiente regional;
- 4) Avaliação e desenvolvimento de novos métodos de extração e processamento de óleos essenciais de espécies em cultivo na região e novas espécies;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Parcerias

Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Três Passos/RS e Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

4.1) Compete ao MUNICÍPIO:

a) colocar a disposição do Centro, como contrapartida, pessoal científico-técnico-administrativo necessário a seu funcionamento, bem como, material de consumo, serviços de terceiros e encargos e recursos financeiros, totalizando o aporte financeiro estabelecido na Cláusula Quinta, conforme especificado no orçamento do Projeto, que é parte integrante deste instrumento;

b) acompanhar a execução das atividades e programas, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

c) examinar a prestação de contas, nos termos e normas vigentes.

4.1) Compete à FIDENE/UNIJUI:

a) coordenar os programas e projetos a serem desenvolvidos no “Centro Regional para a Produção, Extração e Transformação de Óleos Essenciais”, acompanhando e desenvolvendo pesquisas aos mesmos inerentes;

b) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado pelas partes, cujo teor constitui parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição;

c) utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Convênio exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

d) colocar, à disposição do Centro, como contrapartida, pessoal técnico-científico e administrativo, material de consumo, Serviços de Terceiro e Infra-estrutura, nos limites estabelecidos no Plano de Trabalho, e/ou na medida de disponibilidades materiais e financeiras;

e) encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho, através de Relatório de Execução de Programas e Projetos, ao MUNICÍPIO;

f) prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, adotando de imediato as medidas eventualmente apontadas;

g) divulgar a parceria estabelecida com o MUNICÍPIO, através do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para consecução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à FIDENE/UNIJUI parte dos recursos necessários em valor correspondente a **R\$.54.588,44** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º. Os recursos previstos para a execução deste Convênio, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: _____ - SECRETARIA MUNICIPAL _____
 ATIVIDADE: _____ - _____ RUBRICA: _____

CLÁUSULA SEXTA - Das Contrapartidas

As contrapartidas, relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelas partes, deverão ser comprovados por ocasião da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pessoal

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução das atividades decorrentes do objeto deste Convênio, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA - Da Divulgação

Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações dos projetos viabilizados pelo presente Convênio, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA NONA - Da Validade, da Alteração, da Denúncia e da Rescisão

O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre as partes, mediante Termo(s) Aditivo(s), bem como ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, resguardadas neste caso as atividades em andamento, até a sua conclusão.

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento ou utilização de recursos em desacordo com Plano de Trabalho, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimentos prévios e formais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Base Legal

O presente convênio fica adstrito as normas gerais e obrigacionais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, desde que não se enquadrem na cláusula acima, afastando qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Três Passos, RS, ____ de _____ de 1997.

Zilá Maria Breitenbach
 Prefeita Municipal de Três Passos

Walter Frantz
 Presidente da FIDENE

Testemunhas:

1) _____
 CPF: _____

2) _____
 CPF: _____

17. ORÇAMENTO SUGERIDO POR FONTES DE FINANCIAMENTO
QUADRO RESUMO

11/1998

R\$1,00

PERÍODO DO PROJETO: DE 12/1997 A

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FIDENE UNIJUI	(Prefeitura Municipal de Três Passos)	SCT	TOTAL
DESPESAS DE CUSTEIO (1)					
Pessoal					
Científico	Darlo (7.196,48) e Volnei Vial (11.907,69)	19.104,17			19.104,17
Técnico	Economista, Eng. Civil e mecânico Agrônomo e Técnico Agríc.	600,00	13.507,84		14.107,84
Administrativo	Anagilda, Tec. Lab., Servente, Operário de Campo	1.620,77	4.480,60		6.101,37
Diárias	Equipe de Ijuí em Três Passos		2.300,00		2.300,00
Material de Consumo	Insumos gerais	4.000,00	3.900,00		7.900,00
Serviços de Terceiros e Encargos					
Encargos					
Remuneração de Serviços	Jorge Della Flora - modelagem da planta piloto, dimensionamento do equipamento		2.700,00		2.700,00
Pessoais	Equipe Ijuí-SP, Caxias (1000) Locomoção Ijuí-T. Passos equipe Ijuí e Perf. Poço Artes	1.000,00	10.000,00		11.000,00
Outros Serviços e Encargos					
DESPESAS DE CAPITAL (2)					
Obras e Instalações					
Prédios	Sala 20 m2 Ijuí e Prédio 106,1 m2 Pl. Piloto	8.000,00		20.900,00	28.900,00
Instalações	Infraestrutura Laboratório Ijuí	3.000,00	17.700,00		20.700,00
Outras Obras Complementares					
Equipamentos e Material Permanente	Dos R\$ 119.290,00 solicitados à SCT				
Equipamentos	R\$ 33.690,00 investido em Ijuí			56.140,00	56.140,00
Nacional	R\$ 85.600,00 investido em T. Passos			15.800,00	15.800,00
Importado					
Material Permanente				26.450,00	26.450,00
Nacional					
Importado					
TOTAL (1 + 2)		37.324,94	54.588,44 (60.388,44)	119.290,00	211.203,38 (217.003,38)